

## MINUTA DE CONTRATO N.º 726/2024

AQUISIÇÃO DE DIVERSO MATERIAL DE CONSUMO GERAL, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL JÚLIO DE MATOS, PERTENCENTES À UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ, E.P.E., PARA O ANO DE 2024

Entre:

**Como Primeira Outorgante**, Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E., pessoa coletiva n.º 508 080 142, sita na Rua José António Serrano, em Lisboa, 1150-199, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Dr. João Luís da Costa Rito Dias Martins, Vogal Executivo do Conselho de Administração da ULS São José, E.P.E., com poderes para o ato, como PRIMEIRA OUTORGANTE;

E

**Como Segunda Outorgante**, Servisan - Produtos de Higiene, SA., pessoa coletiva nº 500246530, com sede em Renova, freguesia de Zibreira, 2354-001 Torres Novas, representada no ato por Ricardo Jorge Abalroado Dias, com domicílio profissional na sede acima identificada.

Pela Primeira Outorgante foi declarado que por despacho da Diretora da Área Gestão de Compras e de Logística e Distribuição da ULS São José, E.P.E, datado de 11/07/2024 foi adjudicado à Segunda Outorgante e aprovada a minuta do contrato, em conformidade com o disposto na proposta, que do presente contrato faz parte integrante.

Pela Segunda Outorgante foi dito que aceita para a empresa que representa a adjudicação referenciada, com todas as obrigações que dela emergem pela forma como fica exarado no presente contrato e documentos que deste fazem parte integrante.

As atrás citadas Primeira e Segunda Outorgantes acordam subordinar o presente contrato às seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público que tem por objeto a aquisição de Diverso Material de Consumo Geral, para as Unidades de Saúde e Hospital Júlio de Matos, pertencentes à Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E. (de ora em diante, ULSSJ), para o ano de 2024, nos termos, quantidades estimadas e condições identificadas no presente contrato.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente contrato;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Dando persecução ao disposto no artigo 290.º-A, é nomeado como gestor de contrato: Dr. João Alves, Diretor dos Serviços Farmacêuticos da ULS São José.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Prazo de Vigência**

1. O contrato que vier a ser celebrado terá início no dia útil seguinte à data da sua assinatura e vigorará até à entrega da totalidade dos bens, que deverá ocorrer impreterivelmente até 31/12/2024.
2. Executam-se do prazo estabelecido no número anterior da presente cláusula as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Aspetos submetidos à concorrência**

Apenas é submetido à concorrência o preço de cada lote, desde que, cumpra todos os requisitos técnicos obrigatórios.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Encargo Contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes presente Contrato, bem como, do Caderno de Encargos, a ULSSJ deve pagar ao fornecedor o preço constante da

proposta adjudicada, tal como previsto nas notas de encomenda a emitir pela ULSSJ, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O encargo contratual do contrato a celebrar é de 28.980,40€ (vinte e oito mil, novecentos e oitenta euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULSSJ, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e todas as despesas a ele inerentes, e descarga no local a indicar na nota de encomenda, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, devendo ainda incorporar todos os descontos, nomeadamente os comerciais, de quantidade e financeiros.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Revisão De Preços**

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no contrato ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Assegurar o fornecimento dos bens, conforme definido no presente contrato e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais;
  - b) Assumir todos os riscos inerentes ao fornecimento dos bens, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;
  - c) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os bens fornecidos e a finalidade a que os mesmos se destinam com os outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer produtos ou soluções ou serviços da ULSSJ, E.P.E., assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
  - d) Fornecer os bens que, no respeito pelo objeto contratado, constituam a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente a ULSSJ, E.P.E. caso venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos produtos objeto do contrato a celebrar;
  - e) Comunicar, antecipadamente, à ULSSJ, E.P.E. qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
  - f) Cumprir todas as condições previstas no contrato, não alterando as condições subjacentes ao fornecimento dos bens acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da ULSSJ, E.P.E.;

- g) Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução do contrato;
  - h) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que o fornecimento dos bens serão executados, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela ULSSJ, E.P.E.;
  - i) Não ceder a sua posição contratual, sem autorização prévia da ULSSJ, E.P.E.;
  - j) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para o normal fornecimento dos bens para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais;
  - k) Nomear, e comunicar à ULSSJ, E.P.E., um responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, tendo este o papel de interlocutor com a ULSSJ, E.P.E.;
  - l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.
2. O adjudicatário obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e os documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues à medida das necessidades da ULS São José, sempre que este o solicite, e no local a indicar, no prazo máximo de 48 horas.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Especificações dos bens e prazo de validade**

1. Os artigos a fornecer devem indicar o respetivo prazo de validade, que deve ser igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data de fornecimento quando a validade após fabrico seja superior a este período.
2. O fornecedor obriga-se a substituir / creditar os artigos com prazo de validade expirado ou com prazo de validade inferior a 3 (três) meses. Na situação em que a devolução deve ser anterior ao expirar do prazo de validade deve o fornecedor indicar qual a antecedência necessária para que se proceda à devolução / troca.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Documentação**

1. O fornecedor obriga-se a entregar à ULS São José, sempre que tal lhes seja solicitado, qualquer documentação que permita aferir a qualidade dos bens objeto do contrato.

2. A ULS São José poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Inspeção e testes**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a da ULS São José, por si ou através de terceiro por ele designado, procede de imediato à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos.
2. Caso os bens fornecidos não devam ser aceites, fundamentadamente, por razões de qualidade e/ou segurança, a da ULS São José fixará um prazo razoável ao fornecedor para a sua substituição.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, caso o fornecedor não tenha efetuado, em devido tempo, a substituição dos produtos rejeitados, pode a entidade adjudicante providenciar pela aquisição de produtos idênticos junto de outro fornecedor, ficando o fornecedor responsável por todos os encargos decorrentes da situação causada.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULS São José, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, nos termos da lei e nos termos dos acordos celebrados com a ULS São José.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela da ULS São José deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e emissão da respetiva nota de encomenda parcial, a emitir, no máximo, trimestralmente, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. As guias de transporte dos bens. Bem como a fatura a emitir pelo fornecedor devem, obrigatoriamente, conter indicação do código do medicamento ou dispositivo médico, para efeitos do n.º 5 do Despacho n.º 2945/2019, de 19 de março, de S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o previsto no número seguinte.

4. Em caso de discordância por parte da ULS São José, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
5. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ULS São José, o fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos do previsto no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina, em caso algum, o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Desde que estejam devidamente emitidas e tenha sido observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência pelo NIB do fornecedor.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ULS São José pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, entre 0,50/00 10/00 do valor total da adjudicação dos bens que estejam em causa.
2. Sem prejuízo do número anterior, a ULS São José pode:
  - Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto do contrato:
    - (i) aplicar ao fornecedor uma multa pecuniária diária de 1% do valor do fornecimento não efetuado; ou
    - (ii) se o entender necessário, adquirir a terceiro os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se existir, a cargo do fornecedor faltoso.
  - Pelo incumprimento do prazo concedido pela ULS São José de substituição dos bens rejeitados pela ULS São José nos termos do n.º 2 da Cláusula 11.ª do presente contrato:
    - (i) aplicar ao fornecedor uma multa pecuniária diária de 1% do valor do fornecimento não efetuado; ou
    - (ii) se o entender necessário, adquirir a terceiro os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se existir, a cargo do fornecedor faltoso.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a ULS São José pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até o triplo do montante da penalização máxima prevista no n.º 1 da presente cláusula.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo das subalíneas (i) das alíneas a) do n.º 2, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
5. Para os efeitos previstos no n.º 1, na determinação da gravidade do incumprimento, a ULS São José tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
6. A ULS São José pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ULS São José exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Resolução por parte da ULS São José**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a da ULS São José pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ULS São José poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do fornecedor.
3. A ULS São José reserva-se ainda no direito de resolver o contrato no caso de a aquisição deste bem vier a ser centralizada na sequência de procedimento promovido para o efeito pela ACSS, I.P, ou pelos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., sem que o fornecedor a isso se possa opor ou exigir qualquer indemnização.
4. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas.
5. No caso de incumprimento que reúna as condições previstas no n.º 1 da presente cláusula, em vez da resolução do contrato, a ULS São José pode determinar a cessão da posição contratual do fornecedor ao concorrente do presente procedimento pré-contratual, pela sua ordem sequencial de ordenação, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

#### **Cláusula. 18.ª**

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.
2. A ULS São José pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

#### **Cláusula 19ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização prévia respetiva da outra outorgante do contrato nos termos do CCP, sem prejuízo do previsto no art.º 318.º-A do CCP.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Dados Pessoais**

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, a ULS São José e o fornecedor vinculam-se ao estrito cumprimento da legislação europeia e nacional matéria de dados pessoais.
2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que a ULS São José e o fornecedor estejam adstritos.
3. A ULS São José e o fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
4. A ULS São José e o fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários da ULS São José.
6. A ULS São José e o fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
7. Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.

8. Com a cessação do contrato, o fornecedor, consoante a decisão da ULS São José, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Salvo quando forma especial for exigida no presente Contrato, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Unidade Local de Saúde São José  
A/C Área de Gestão de Compras  
Gestor do contrato: Enf.ª Luisa Dias;  
Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa  
Telefax: 21884 10 74  
Correio eletrónico: [REDACTED]

b) Servisan - Produtos de Higiene, SA  
A/C Ricardo Jorge Abalroado Dias  
Renova, freguesia de Zibreira, 2354-001 Torres Novas  
Correio eletrónico: [REDACTED]

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. Para efeitos de notificação para o fornecedor proceder às necessárias ações de manutenção preventiva ou corretiva, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data e hora da respetiva receção, independentemente de o dia ser ou não útil.

4. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

5. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse fato à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

6. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato, são convencionadas à outra Parte, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 do presente artigo.

7. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 do presente artigo deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Contagem dos prazos**

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2. Na contagem dos prazos previstos no contrato não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual os mesmos começam a correr.
3. O prazo previsto no contrato que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço que deva praticar o ato ou perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

**Cláusula 24.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**Primeiro Outorgante**



---

**Segundo Outorgante**

---

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. Objeto do procedimento**

Aquisição de diverso material de consumo geral

<b>Lote</b>	<b>Código</b>	<b>Designação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
12	422040900	TOALHETES INTERFOLHAS	Maço	54680

**2. Características**

O(s) artigo(s) identificados tem de cumprir os seguintes requisitos definidos (Características Técnicas):

**422040900 TOALHETES INTERFOLHAS**

---

- Medida da folha aberta (CxL) 220 a 230 mm x 210 x 220 mm
- Folha de cor branca ou semelhante / natural para o tipo de fibra apresentada
- Papel virgem ou reciclado
- Folha simples
- Gramagem g/m<sup>2</sup> entre 30 a 40
- Formato tipo ZIG ZAG
- Maço com 200 folhas
- Embalagem com 20 maços

**3. Requisitos Mínimos**

Os bens a fornecer devem indicar o prazo de validade, não devendo esse prazo ser inferior a 12 meses, contados da data do seu fornecimento.

**4. Condições de entrega**

Os artigos deverão ser entregues de forma faseada a pedido do serviço requisitante.

